



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 5223, de 12 de maio de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 111, de 14 de maio de 2020, tendo em vista a falta de informação imobiliária para fins de ITBI.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2020 - Data: de 24
de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5223/2020.
De 12 de maio de 2020.

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Universo da Criação Indústria e Comércio de Bolsas Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 37.181/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abrão Jak Duck, n. 34, Xaxim, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.305.570/0001-15, com filial a ser localizada em imóvel de parte ideal de 23.252,74 metros quadrados representado pelo R-11 da matrícula imobiliária n. 10.544 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná; bem como pelo imóvel de parte ideal de 20.000,00 metros quadrados representado pelo R-14 da matrícula imobiliária n. 36.838 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Fica, também, concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que realizarem exclusivamente atividades de implantação da unidade da UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., no local onde será construída a sede da empresa, no Município de Fazenda Rio Grande, desde que discriminadas nas respectivas notas fiscais.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º No caso do *caput* do artigo 2º, deste Decreto, para que seja estendida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de funcionamento da empresa, pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme o *caput* do artigo 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal